



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**

Logradouro: AV. DEPUTADO RUBENS GRANJA, Nº 121, BAIRRO SACOMÃ

Cidade: SÃO PAULO/SP - CEP: 04298-000

CNPJ: 02.491.558/0001-42. – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

TEL.: (11) 2101-7929 - E-MAIL: licitação.ve@localiza.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar a empresa **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, considerada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3.689.097-94 SSP/BA, residente e domiciliado(a) na RUA TABAPUÃ, Nº 82-301, BAIRRO ITAIM BIBI, na cidade de SÃO PAULO/SP & (a) Sr. (a) VALKIRIA NAKAMASHI, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 44.092.472 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na RUA TABAPUÃ, Nº 82-301, BAIRRO ITAIM BIBI, na cidade de SÃO PAULO/SP, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de veículo (s), conforme descrito (s) e especificado(s) no anexo I, destinado(s) a atender a demanda do Gabinete do Prefeito deste município e exigências estabelecidas no Edital nº 078/2022, vinculado à Ata de Registro de Preço nº 046/22, bem como à proposta da empresa, documentos que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse fielmente transcritos:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT DE VEÍCULOS	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2019, SEGURO TOTAL COMPLETO, INCLUINDO ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO, GUINCHO ILIMITADO, APP DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR PASSAGEIRO E DANO MORAL E MATERIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OU SUPERIOR. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO TAIS COMO: MANUTENÇÃO MECÂNICA INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO E KM ILIMITADO.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	1 VEÍCULOS (TOTAL DE 2 SERVIÇOS)	R\$1.850,00	R\$ 3.700,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1– O pagamento será realizado, até o décimo dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser conferida pela Setor que utilizou o serviço.

2.2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1– O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

3.2– As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00.04.122.002.2.0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1– A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, através da Secretaria de planejamento e gestão exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2– As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E CONFERÊNCIA

6.1– Os veículos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de solicitados. A presente contratação será efetivada por 02 (dois) meses, contado da lavratura deste contrato e posterior recebimento dos veículos solicitados.

6.2– A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – MG reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, veículos que se verificarem irregularidades.

6.4- Na entrega dos veículos locados, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual será feito diretamente no setor de Frotas.

6.5- Por ocasião dessa entrega, os veículos deverão estar com os reservatórios de combustíveis abastecidos (tanque cheio). Os veículos DEVEM corresponder à marca/modelo e ano de fabricação indicadas na proposta comercial, na data de assinatura do contrato, ou ter versão mais atual, desde que não acarrete ônus ao CONTRATANTE.

6.6- Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

6.7- A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1- O preço deverá ser cotado considerando a locação do veículo sem condutor, de forma mensal, km ilimitado, devendo estar incluso manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, cola de pneus, seguro total do veículo com cobertura de dano moral e material no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seguro APP de no mínima R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serviço de guincho ilimitado, franquias individuais para para-brisa, vidros laterais, lanternas, faróis, para-choque e martelinho de ouro, despesas de licenciamento do veículo. O órgão gerenciador será responsável pelo consumo de combustível e despesas com avarias e/ou valor da franquia do seguro, caso ocorra dano no veículo por culpa do município, a qual será paga mediante a situação da avaria, excetuadas as pequenas avarias, tais como queimaduras de sol e arranhões superficiais que não comprometam o regular uso do veículo.

7.2- No preço deverá a empresa considerar a troca de peças, manutenções, revisões e substituições de Pneus de forma periódica que vierem a ser necessários, os quais devem ser realizados sempre por reposições de peças e demais produtos de boa qualidade e na medida que não tragam riscos a integridade física de quaisquer usuários dos veículos, em especial a troca de Pneus, os quais deverão ser sempre Novos de fábrica visando maior segurança aos ocupantes. Toda e qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva solicitada, deverá ser realizada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros até a entrega do objeto.

8.2. A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do serviço.

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.4. O serviço a ser prestados deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.

8.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

8.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

8.7. São responsabilidades específicas da CONTRATANTE:

8.7.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

8.7.2 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedientes e instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

8.7.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8.7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;

8.7.5 - Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar nos termos da Lei n. 8.666/93;

8.7.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7.7 - Encarregar-se da divulgação e publicação de todos os atos inerentes a presente licitação.

8.7.8 - Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada de forma expressa pela CONTRATADA e que haja conveniência e permissão pela CONTRATANTE;

8.7.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7.10 - Emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada.

8.8. São responsabilidades específicas da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.8.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus Anexos.

8.8.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.8.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Termo de Referência do Edital.

8.8.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.8.6. Os serviços a serem contratados abrangerão a locação de veículos conforme descrito neste termo de referência para serem utilizados pelo Município de Capitólio/MG, através de suas secretarias.

8.8.7. Executar todos os serviços objetos do contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8.8. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;

8.8.9. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;

8.8.10. Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

8.8.11. Promover todas as informações sobre os veículos locados quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.12. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela legislação vigente.

8.8.13. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes do contrato.

8.8.14. Efetuar reparos preventivos e manutenções de acordo com as normas específicas de trânsito ou quando solicitadas pela CONTRATANTE.

8.8.15. Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

8.8.16. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

8.8.17. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo - Termo de Referência do Edital.

8.8.18. Apresentar os documentos relativos ao seguro e certificado de registro e licenciamento de veículo, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o Índice de Correção de Preços INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses de vigência do contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capitólio e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rosário da Limeira, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capitólio, devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 109/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Rosário da Limeira/MG, 06 de Fevereiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA

VALKIRIA NAKAMASHI

**CONTRATADO
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
